



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 19 de setembro de 2025, passando a ter o seguinte número de Lei nº 431/2025, de 22 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2025.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
CNPJ: 01.612.343/0001-70
RUA SENADOR CABRAL, Nº 395 — CENTRO

LEI Nº 431/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão do Bacamarte, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 2.214.200,00 (Dois Milhões, Duzentos e Quatorze Mil e Duzendo Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, por meio de Emendas Parlamentares.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.06 – SECRETARIA DE OBRAS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: - 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 1008 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO ATIVIDADE: 1064 - Construção do Centro de Reabilitação - Fisioterapia

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 500.000,00

FONTE DE RECURSOS:

1.710.3210 – Transferência Especial dos Estados – Emenda Individual Impositiva

VALOR: R\$ 500.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.071– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: - 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 1008 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO ATIVIDADE: 1065 – Construção do Centro de Reabilitação - Fisioterapia (Recurso Próprio)

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

FONTE DE RECURSOS:

1.500.1002 – Recursos Vinculados de Impostos ASPS

VALOR: R\$ 200.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.071 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: - 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 3002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2018 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária (ESF)

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.01 – Material de Consumo R\$ 800.000,00

3.3.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 400.000,00

FONTE DE RECURSOS:

1.749.3110 – Outras Vinculações de Transferência - Emendas Individuais

VALOR: R\$ 1.200.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.071 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: - 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1011 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 1019 – Aquisição de Ambulância e Outros Veículos para Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 314.200,00

FONTE DE RECURSOS:

1.749.3110 – Outras Vinculações de Transferência - Emendas Individuais

VALOR: R\$ 314.200,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Fica autorizado a Suplementação das Ações previstas caso necessário quando de sua execução.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte, 22 de Setembro de 2025



JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional